



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº 630/2017.**

**De: 10 de Fevereiro de 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso na forma do art. 3º da INSTRUÇÃO expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, datado em 27 de abril de 1994.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 05.901.308/0001-21, na pessoa do responsável pelo Posto Eleitoral neste município, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG. Nº 390.877 SSP/MT e do CPF nº 405.182.561-20, nomeado pela Excelentíssima Senhora Emanuelle Chiaradia Navarero, Juíza da 27ª Zona Eleitoral, conforme portaria nº 006/2009 datada em 12 de março de 2009.

**Art. 2º** Os repasses mencionados no artigo primeiro desta Lei, terão duração de 11 (onze meses), com início em 01 de Fevereiro de 2017 e seus término em 31 de Dezembro de 2017.

**Art. 3º** Os repasses serão efetuados preferencialmente entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao do serviço prestado ao município.

**Art. 4º** A entidade destinatária da ajuda de custo fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º** O termo de convênio de ajuda de custo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e em qualquer tempo, sem o pagamento de multas ou indenizações.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**